



OF/SGM/406/2023

Caxias do Sul, 7 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei , que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Colaboração com a Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha – AEFASERRA.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2023 às 11:09
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Colaboração com a Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha – AEFASERRA.

Com o presente Projeto de Lei busca o Executivo Municipal reconhecer como entidade apta a atuar na área de ensino voltada a manutenção do jovem no campo no município, a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA SERRA GAÚCHA – AEFASERRA, com sede na Estrada Municipal dos Imigrantes, 575 – Terceira Léguas, Caxias do Sul – RS, CEP: 95095-232, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.638.636/0001-01, bem como busca a autorização para destinar, via Termo de Colaboração, valor anual definido dentro dos limites consignados na Lei de Orçamentos Anual – LOA, e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, estes serão destinados para custear bolsas de estudo para alunos oriundos do Município, que frequentem o Ensino Médio Técnico Profissionalizante, na área da agropecuária, matriculados na Escola, mantida pela Associação.

À área agrícola e educacional, estão em nosso município intimamente ligadas, em vista da economia local ser voltada para o campo – daí a importância de iniciativas que evitem o êxodo rural, que cria favelas e redutos de pobreza nas cidades. Neste aspecto cabe citar o trabalho da ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA SERRA GAÚCHA – AEFASERRA nos termos do projeto apresentado.

A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimentos realiza políticas públicas voltadas ao meio rural visando ao desenvolvimento dos produtores, das propriedades e sua sustentabilidade. O foco é na qualidade de vida, trabalhando para garantir e aprimorar a variedade, o volume e a qualidade da produção. Promove o acesso aos meios de qualificação, oportunizando que os produtores aprimorem seus conhecimentos sobre aspectos técnicos, tecnológicos e de gestão de suas propriedades, entre outras ações. Os programas e serviços incentivam a permanência no campo e a sucessão rural. Valoriza e reconhece o trabalho do agricultor e contribui para manter Caxias do Sul como referência no cultivo de hortigranjeiros e como polo de abastecimento do Estado.

O Poder Público deve incentivar a busca da atualização da produção e dos produtores do meio rural do nosso município, visando a qualificação pretendida para que o maior número possível de produtores rurais que produzem alimentos hortifrutigranjeiros e de proteína de origem animal, ampliem sua renda familiar e conseqüentemente sua competitividade no mercado.

E, apesar da incorporação de um conjunto de tecnologias de modernização do campo, advindas do novo contexto mundial globalizado, a chamada agricultura familiar continua presente, dominando o cenário agrícola desta região.

Apesar disso, nem sempre a organização social contempla as necessidades de sua população rural. Especialmente no tocante à educação, observam-se inúmeras lacunas que acarretam questões sociais importantes tanto para o meio rural, quanto para a cidade. Alguns



exemplos destas lacunas da educação do campo são: a escola desvinculada da realidade local; a falta de recursos para atividades básicas do campo; a necessidade dos alunos ficarem na propriedade com sua família para trabalhar e terem dificuldades de acompanhar o calendário tradicional das escolas e a falta de vagas nas escolas agrícolas. Sem contar os que desistem dos estudos pela falta de condições financeiras e ou estruturais.

Há, portanto, urgência em criar parcerias que possam garantir adequado processo de formação para estudantes filhos (as) de agricultores no município.

No intuito de contribuir para a oferta de educação para a juventude do campo, formou-se a Associação “ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA SERRA GAÚCHA – AEFASERRA”, que através de parcerias e principalmente pelo esforço conjunto de seus membros, trabalha para a criação de uma Escola Família Agrícola – EFA. A Entidade representativa das EFAs no Brasil é a AGEFA que é responsável pelo processo de criação das EFAs, e esta assessora a Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha (AEFASERRA).

Baseada em modelos amplamente experimentados em outros Estados do Brasil e com suas raízes firmadas em experiências que transformaram positivamente a educação do campo, esta escola pretende beneficiar jovens rurais com a intenção de evitar o êxodo rural, tendo a educação como um instrumento de organização e desenvolvimento social.

A adoção da Pedagogia da Alternância e constituição das Escolas Famílias Agrícolas está relacionada com a demanda por um ensino de qualidade no campo, que possa contribuir com o desenvolvimento local justo e sustentável. A Escola tem o desafio de formar cidadãos e constituir lideranças sociais no meio rural.

A Pedagogia da Alternância se caracteriza por alternar a formação do aluno entre momentos no ambiente escolar e momentos no ambiente familiar/comunitário. A proposta é desenvolver um processo de ensino-aprendizagem contínuo em que o aluno percorre o trajeto propriedade – escola – propriedade, alternando teoria e prática. Também ocorrem as visitas às famílias e é o momento no qual ocorre uma maior interação entre o professor, o aluno (a) e pais, pois o professor visita a propriedade dos pais, conhecendo a realidade concreta em que está inserido o aluno.

Outro fator importante é o internato, que permite experimentar outras possibilidades. Ele possibilita a convivência e a experiência da construção coletiva, à medida que põe o educando em contato com uma pluralidade de referenciais.

A Legislação ampara a proposta das Escolas Famílias Agrícolas e a partir do parecer nº 01/2006, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que reconhece a Pedagogia da Alternância como método adequado para a oferta de educação à juventude do campo.

É portanto, com base em todo este contexto que a Associação Gaúcha Pró-Escolas Famílias Agrícolas – AGEFA assessora a Escola Família Agrícola – EFA, em nível de Ensino Médio e Técnico em agricultura, no município de Caxias do Sul, para através dos princípios metodológicos da Pedagogia da Alternância proporcionar aos jovens filhos de agricultores do município uma educação de qualidade. Uma educação que lhes proporcione um efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas da sociedade, bem como a compreensão global do processo produtivo.



Ao final dos três anos o jovem recebe o diploma de Ensino Médio. Para receber o Diploma de Técnico em Agropecuária o estudante, após os três anos, realiza 400h de Estágio Curricular obrigatório.

Para tanto está se firmando este Termo de Colaboração para viabilizar o ingresso de estudantes oriundos do município de Caxias do Sul para este sistema de ensino, adequado e contextualizada para a juventude do campo.

A intenção com este tipo de educação é combater o êxodo rural, fazendo com que estes jovens permaneçam no campo e se tornem futuros empreendedores, fazendo com que o desenvolvimento do meio aconteça de forma solidária e sustentável.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 7 de dezembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2023 às 11:09

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 07/12/2023 11:13

Disponibilizado em 07/Dezembro/2023

Comissões: CCJL, CAAPC, CDEFCOT - 07/12/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

14/12/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.541.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.541.2023.



PROJETO DE LEI nº 199/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Colaboração com a Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha – AEFASERRA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação Escola Família Agrícola – AEFASERRA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.638.636/0001-01, com sede na Estrada do Imigrante, 575 – Terceira Légua, Caxias do Sul/RS – CEP: 95095-232, recursos financeiros que serão destinados para custear bolsas de estudo para alunos oriundos do Município, que frequentem o Ensino Médio Técnico Profissionalizante, na área da agropecuária, matriculados na AEFASERRA e reconhece como inexigível o Chamamento Público, sendo a entidade sem fins lucrativos, em condições de realizar parcerias com o Poder Executivo, com o objetivo educacional de manutenção dos jovens no campo, nos termos da Minuta de Termo de Colaboração, Plano de Aplicação e Plano de Trabalho.

§ 1º O Termo de Colaboração a ser firmado com a Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha – AEFASERRA, dar-se-á dentro dos limites consignados na Lei de Orçamentos Anual – LOA, e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que serão destinados para custear bolsas de estudo para alunos oriundos do Município, que frequentem o Ensino Médio Técnico Profissionalizante, na área da agropecuária, matriculados na Escola, mantida pela Associação.

§ 2º No ano de 2024, o valor do repasse será de R\$ 60.0000,00 (sessenta mil reais).

§ 3º O valor do repasse para os anos subsequentes será definido anualmente, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 4º A transferência financeira se dará de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Art. 2º Para receber o recurso autorizado pela presente Lei, a Instituição de Ensino deverá atender as disposições dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas atualizações.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos através de cheques nominativos ou em espécie, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.



Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, de forma anual conforme Plano de Trabalho e Aplicação aprovado, o Termo de Colaboração (Anexo 1) e Decreto Municipal nº 19.817, de 18 de outubro de 2018, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II - relação de alunos contemplados com o auxílio do Município de Caxias do Sul/RS;

III - relação de pagamentos, ou seja, boletos ou recibos, que comprovem que o valor do auxílio foi descontado da mensalidade do aluno;

IV - execução da receita e despesa;

V - apresentação do extrato bancário da conta específica;

VI - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VII - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VIII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 5º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes deste projeto correrão a conta da seguinte dotação orçamentária com recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

Órgão: 02 – Executivo Administração Direta

Unidade: 18 – Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA

Projeto/Atividade: 02.18.20.606.0009.2152 – Apoio a Produção Agropecuária Municipal

Rubrica: 3.3.50.43.00.00.00.00 0759.0000020 – Subvenções Sociais

Art. 7º Ao Poder Público Municipal fica ressalvado o poder de fiscalizar, acompanhar e avaliar o repasse financeiro, podendo solicitar informações e cópias de documentos à Instituição de Ensino.

Art. 8º As determinações desta Lei serão regulamentadas por Decreto, no que couber.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº. 8.475, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



PREFEITO MUNICIPAL